

LEI N.º 8.322, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre gratificação aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de novembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As funções gratificadas concedidas aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura, nos termos da Lei n.º 7.942, de 11 de outubro de 1973, e do respectivo Decreto n.º 12.046, de 23 de junho de 1975, ficam escalonadas de conformidade com a tabela anexa, na qual se discriminam suas denominações, quantidade e valor.

Art. 2.º — As demais condições para concessão das gratificações serão fixadas pelo Executivo, a quem compete inclusive fiscalizar o disposto no § 4.º, do artigo 13, da Constituição Federativa do Brasil aprovada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 3.º — As gratificações objeto da tabela anexa serão reajustadas, sempre que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura, obedecida a mesma proporção.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 1975.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de novembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

GRATIFICAÇÕES AOS POLICIAIS MILITARES A SERVIÇO DA PREFEITURA

TABELA ANEXA À LEI N.º 8.322 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

FUNÇÃO — DENOMINAÇÃO	QUAN- TIDADE	VALOR CR \$
Comandante do Comando do Policiamento de Trânsito	1	3.022,00
Comandante de Batalhão do Policiamento de Trânsito	3	2.028,00
Subcomandante de Batalhão do Policiamento de Trânsito	3	1.872,00
Chefe do Estado Maior do Comando do Policiamento de Trânsito	1	1.872,00
Comandante de Companhia e Capitão-PM	21	1.560,00
Tenente e Aspirante a Oficial	109	1.170,00
Subtenente	6	780,00
1º Sargento	189	624,00
2º e 3º Sargento	579	468,00
Cabo e Soldado	2.263	429,00